



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **952/2024**

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **JORGE FREDERICO**, o Projeto de Lei nº 952/2024, que “Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Justifica o autor que os caminhoneiros desempenham um papel essencial na economia do Tocantins e de todo o Brasil, garantindo o transporte das mercadorias que abastecem os mais diversos setores e alcançam todas as regiões do país. No Tocantins, essa função se torna ainda mais desafiadora devido as longas distâncias percorridas e a escassez de postos de apoio ao longo das rodovias estaduais, o que torna a instalação de pontos de apoio uma necessidade urgente.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analizando o Projeto em pauta, ao dispor sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, o que implica em aumento de despesas.



Deste modo, a proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, e por contrariar as normas orçamentárias, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° **952/2024**, visto que gera despesas e não estão incluídos na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.


Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Relator



COASC-AL
Fls. 15
Q

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado LUCIANO OLIVEIRA, referente ao(a), PL 1952/2024

Obs.....

Encaminhe-se (a)ao ARAVIINO

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **OLYNTHO NETO** (X)

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** (X)

Dep. **EDUARDO MANTOAN** (X)

Dep. **EDUARDO FORTES** (X)

Dep. **GIPÃO** (X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **NILTON FRANCO** ()

Dep. **LEO BARBOSA** (X)

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO** ()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO** ()

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA** (X)